



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº** : 201108895  
**UNIDADE AUDITADA** : 550011 - SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.  
**EXERCÍCIO** : 2010  
**PROCESSO Nº** : 71000.007863/2011-17  
**MUNICÍPIO - UF** : Brasília - DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, decorrentes de condutas de agentes não listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 e detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, em função de sua relevância impactaram a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010:

- 1.2.1.2 **Fragilidade nos controles relativos as atividades típicas da UJ como Transferências Voluntárias por meio de Convênios e Contratos de repasse, comprometendo sua integridade.**
- 3.2.2.5 **Falta de padronização das análises e pareceres da Coordenação Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CGCEB) no que se refere a processos de renovação protocolados anteriormente à Lei nº 12.101/2009.**
- 4.1.2.2 **Indicadores Institucionais da SNAS apresentam fragilidades nos aspectos de mensurabilidade e de utilidade no processo decisório da Unidade.**

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108895, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja pela **regularidade**, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos responsáveis.

Brasília/DF, 30 de junho de 2011